



RESOLUÇÃO CREF Nº 034.2011 de 16 de julho de 2011

Dispõe sobre o procedimento para o registro de profissional não graduado no CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a existência de quantidade considerável de indivíduos atuando sem registro em municípios e regiões do interior dos Estados da Bahia e Sergipe;

CONSIDERANDO a apresentação de documentos falsos para inscrição dos provisionados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 045/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 128 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que determina que Resoluções dos Conselhos Regionais devem ser publicadas no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária realizada em 28 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - O procedimento para registro e inscrição daqueles não graduados que atuam na área das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, no âmbito de competência deste Conselho Regional, Bahia e Sergipe, e que atendam aos requisitos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.696/98, no Sistema CONFEF/CREFs será feito nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a resolução CREF13/BA-SE nº 017/2008.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

Anexo I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS PARA REGISTRO DE PROVISIONADOS

✓ **1ª FASE: Primeiro contato com o interessado:**

Informar que o primeiro procedimento é impetrar Ação de Justificação em face do CREF13/BA-SE, em Juizado Especial, com a finalidade de comprovar o exercício da profissão de Educação Física no período anterior à existência da Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998, atendendo aos requisitos previstos nos incisos da Resolução 045/2002.

OBS.: Ação de Justificação é o instrumento jurídico mais utilizado pelos interessados. No processo de justificação não se admite defesa nem recurso. A justificação será julgada por sentença sem cunho declaratório, condenatório ou constitutivo, caracterizando-se como mero instrumento administrativo em que o juiz apenas declara a regularidade formal da prova ali colhida. Destina-se a justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso.

✓ **2ª FASE: Pós-audiência:**

Quando do término da audiência, deverá o interessado vir ao CREF13/BA-SE portando todos os documentos apresentados em juízo, bem como a petição inicial e a sentença.

✓ **3ª FASE: Do recebimento dos documentos:**

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos no CREF13/BA-SE:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual;
- b) Declarações que afirmem o exercício da profissão de Educação Física no período; e/ou outro(s) documento(s) que comprovem o referido exercício exigido em Lei;
- c) Certificados de cursos na área da Educação Física que o interessado tenha participado;
- d) Petição inicial da Ação impetrada pelo interessado;
- e) Ata da Audiência; e
- f) Sentença.

Recebidos os documentos elencados, o CREF13/BA-SE entregará ao interessado o formulário de requerimento pra preenchimento, formalizando, assim, o seu pedido de inscrição na categoria Provisionado, onde receberá um nº de protocolo identificando seu pedido.

✓ **4ª FASE: Análise da Assessoria Jurídica:**

O Parecer deverá ser anexado ao processo, DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido do interessado, e encaminhado à Direção Executiva. Esta preparará uma Carta de encaminhamento para o Plenário informando o posicionamento do jurídico, bem como solicitando a sua análise e ratificação do parecer.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE
13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98



✓ **5ª FASE: Ações pós Jurídico:**

Se DEFERIDO, e aprovado pelo plenário, deverá ser informado o interessado da decisão e convidado a efetuar a sua inscrição, como Provisionado, e, de preferência, estipulando prazo, fazendo menção as penalidades previstas com a prática ilegal da profissão da Educação Física.

Com sua inscrição efetuada, concede-se o prazo de 10 dias úteis para o profissional receber a sua Cédula de Identidade Profissional (CIP).

Publicado no Diário Oficial Da União nº 124, de 30 de junho de 2011, Seção 1, pág. 117 e retificado em 08 de julho de 2011, pág. 205.